



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) RELATOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO  
SUL**

**Consulta n.º** 443-60.2012.6.21.0058  
**Procedência:** Vacaria - RS  
**Assunto:** CONSULTA – FOLHETOS/VOLANTES/SANTINHOS/IMPRESSOS  
**Interessado:** PRESIDENTE DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA – PSD DE VACARIA  
**Relator:** DR. LUIS FELIPE PAIM FERNANDES

**PARECER**

**CONSULTA. PROPAGANDA ELEITORAL. ART. 37, §6º, DA LEI N. 9.504/97. UTILIZAÇÃO DE IMPRESSOS E CAVALETES EM VIA PÚBLICA PARA FINS DE PUBLICIDADE ELEITORAL.**

**Preliminares:** A presente consulta não preenche os requisitos objetivos, porquanto apresenta especificidades que tornam possível a identificação dos envolvidos em caso concreto. Ainda, verifica-se a extemporaneidade da consulta, por ter sido realizada após o início do processo eleitoral do ano de 2012. **Parecer pelo não conhecimento da consulta apresentada.**

**I – Relatório**

Cuida-se de consulta formulada pelo presidente do Partido Social Democrata do Município de Vacaria, referente à realização de propaganda política com o uso de materiais impressos e cavaletes em via pública da localidade.

A consulta está formulada nos seguintes termos (fl. 02):

*“Excelentíssima Senhora Dra. Juíza da 58ª Zona Eleitoral da Comarca de Vacaria-RS.*

*O Presidente do Partido Social Democrata-PSD vem através do presente expor*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*e solicitar o que segue:*

*a) Como em outros pleitos municipais, adotamos a prática legal de trabalhar com banca móvel (mesa) em praças do município de Vacaria-RS, distribuindo materiais de campanha referentes a nossos candidatos.*

*(...)*

*f) No dia 07 de outubro de 2012 às 11hs na praça General Daltro Filho, ponto de referência frente à Livraria do Estudante em Vacaria-RS, a equipe de distribuição de material trabalhava naquele local com o citado suporte (mesa móvel), cuja colocação **ainda estava acontecendo**, quando teve a visita da Exma. Promotora Eleitoral do Município Dra. Roberta Fava Araldi, solicitando observância quanto à legalidade da ação que estava em andamento. Cancelou-se a sequência do trabalho. Desmontamos e guardamos o material. (...)*

*Nesses termos citados acima requeremos orientação quanto à interpretação da lei nº 9.504/97, art. 37, § 6º, referente a esse determinado assunto."*

*(com grifos no original)*

A consulta foi feita à Juíza Eleitoral da 58ª ZE que não conheceu do pedido (fl. 09), tendo em vista que a competência para responder a consultas sobre matéria eleitoral é privativa dos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme arts. 23, inciso XII, e 30, inciso VIII, ambos do Código Eleitoral.

Os autos foram então remetidos à Secretaria Judiciária do TRE-RS (fl. 10) e distribuídos ao Exmo. Desembargador Relator (fl. 12).

## **II – Fundamentação**

### **Preliminares de não conhecimento**

Consoante o art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais "responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político".

A norma estabelece, portanto, que o consulente seja autoridade pública ou partido político, bem como que a consulta seja sobre matéria eleitoral e formulada em tese, não se admitindo que apresente contornos de caso concreto que permitam identificar a quem se destina a resposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No presente feito, o questionamento formulado versa sobre matéria eleitoral, a saber, regularidade da utilização de materiais em via pública com a finalidade de divulgação e propaganda eleitoral.

Verifica-se ser extemporânea a consulta realizada. Esta foi protocolada em 10/09/2012 (fl. 03) perante o Juízo Eleitoral de Vacaria, e remetida ao TRE/RS em 14/09/2012 (fl. 10), ambas as datas posteriores ao início do processo eleitoral.

A extemporaneidade cinge-se à necessidade de que a consulta seja apresentada ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral antes do início do processo eleitoral corrente, conforme entendimento jurisprudencial. O prazo estabelecido possui a função de evitar que casos concretos sejam antecipadamente julgados através das consultas. É a posição do TRE-SE:

*“CONSULTA ELEITORAL. COMITE FINANCEIRO. ILEGITIMIDADE. CONSULTA FEITA DE FORMA GENÉRICA E APÓS INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.*

*1. Não se conhece de consulta formulada por quem não detém legitimidade prevista no inciso VIII, do art. 30 do CE, e que, além disso, foi feita de forma genérica ou ampla. 2. Ademais, conforme entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral, não se conhece consulta formulada após o início do processo eleitoral, sob pena de pronunciamento sobre caso concreto.” (TRE-SE CONSULTA nº 206517, Resolução nº 95/2010 de 15/09/2010, Relator(a) JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 21/09/2010)(original sem grifos)*

Não bastasse o impedimento temporal para o conhecimento da presente consulta, no caso em apreço, a indagação apresentada possui caráter de caso concreto, na medida em que há especificação dos envolvidos e descrição da situação real que deu origem ao questionamento.

É cediço que a consulta não pode recair sobre uma situação concreta e determinada, somente sendo possível versar sobre fatos “em tese”, sob pena de não conhecimento pela Corte Eleitoral. Nesse sentido: “ (...) *não compete ao TSE responder a consulta fundada em caso concreto, ainda que verse sobre matéria*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*eleitoral* (...) (TSE, Consulta n. 1.414, j. 19/06/2007 – Rel. Ari Pargendler). É também entendimento consolidado nos Tribunais Regionais Eleitorais:

*“Eleitoral. Consulta. Caso concreto. Não conhecimento. Não se conhece de consulta que trata de caso concreto, específico, a teor do que dispõe o art. 30, VIII, do Código Eleitoral”. (TRE/BA, CONSULTA nº 100, Resolução nº 424 de 20/05/2004, Relator(a) ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Publicação: DPJBA, Data 02/06/2004)*

*“CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. LEGITIMIDADE. ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. DÚVIDAS ACERCA DE SUPLÊNCIA, QUANTO AOS CARGOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSIDERANDO ELEIÇÃO, DIPLOMAÇÃO E POSSE EM CARGO DIVERSO. QUESTÕES REFERENTES A CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA EM TESE. (...). Não obstante o Poder Judiciário não ser órgão de consulta, e que deve se pronunciar apenas sobre situações concretas, levantadas pela parte interessada, numa determinada relação jurídica, à Justiça Eleitoral reserva-se a denominada função consultiva, acerca de matéria em tese relativamente à questão eleitoral e sem conexão com situações concretas (art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral). (...). Questões relativas à manutenção da condição de suplência e ao exercício de seus direitos, após a diplomação, refogem ao âmbito eleitoral, não podendo ser objeto de consulta. A eleição do candidato a titular do cargo majoritário importará na eleição de seu vice, uma vez que este, no atual sistema eleitoral brasileiro, não recebe qualquer voto (arts. 77, caput, § 1.º, 28 e 29, inciso II, da Constituição Federal e, ainda, 2.º, § 4.º, e 3.º, § 1.º, da Lei n.º 9.504/97), sendo que o registro é sempre efetivado em chapa una e indivisível e, desta forma, a eleição é de forma simultânea (art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 9.504/97). (...). Consulta conhecida e respondida parcialmente.” (CONSULTA nº 27876, Relator(a) RENATO TONIASSO, Publicação: DJE, Data 24/02/2012)*

(originais sem grifos)

Destarte, pelos fundamentos acima aduzidos, a consulta não merece conhecimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**III - Conclusão**

Por tais fundamentos, entende o Ministério Público Eleitoral que a consulta não merece conhecimento.

Porto Alegre, 31 de Janeiro de 2013.

**FÁBIO BENTO ALVES**

Procurador Regional Eleitoral

C:\Arquivos de programas\Apache Software  
Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor\_pdf\templatef6a4a5htq2892sk5aqd\_44360\_2012\_130\_13  
0204181513.odt